



PROTOCOLO	1043179/2020
INTERESSADO	V. T. R.
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
DELIBERAÇÃO Nº 098/2020 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 22 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Arquiteto e Urbanista V. T. R., CAU nº A41292-9, solicitou Certidão de Acervo Técnico com Atestado ao CAU/RS, cuja documentação encontra-se no protocolo SICCAU nº 1043179/2020;

Considerando a análise prévia da Unidade de Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RS, a qual submeteu o presente protocolo à apreciação da CEP-CAU-RS para deliberação, por haver dúvidas quanto à possibilidade de deferimento da solicitação.

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator.

DELIBEROU:

- 1 – Pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A);
- 2 – Por esclarecer à Unidade de Registro de Responsabilidade Técnica que o indeferimento da CAT-A se deve ao entendimento de que o objeto das orientações técnicas são diversos e possuem múltiplos endereços, os quais deveriam ter sido considerados no momento da elaboração dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs).
- 3 – Por solicitar à Unidade de Registro de Responsabilidade Técnica oriente o profissional a sempre realizar um RRT para cada endereço objeto do serviço, a fim de evitar multa de RRT extemporâneo.
- 4 – Por encaminhar esta deliberação à unidade solicitante, a qual deverá dar ciência ao profissional.

Porto Alegre – RS, 22 de outubro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, HELENICE MACEDO DO COUTO e MATIAS REVELLO VAZQUEZ, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/RS